

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, fregues de ports, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno... 184000
 Iditas por semestre... 104000
 Anuncios, por linha... 60
 Communicações e correspondencias, por linha... 60
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, sobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Rectificações ao decreto que reorganizou os serviços de assistência, publicado no *Diario* n.º 122.
 Decretos com força de lei de 27 de maio:
 Criando no commando da policia civil de Lisboa o lugar de chefe da repartição de investigação.
 Alterando o regulamento dos serviços policiaes.
 Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.
 Decretos com força de lei de 26 de maio:
 Criando escolas de educação physica junto ás Universidades de Lisboa e Coimbra.
 Organizando os serviços de sanidade escolar.
 Refermando o ensino de pharmacia.
 Reorganizando os serviços artisticos e archeologicos e as Escolas de Bellas Artes de Lisboa e Porto.
 Reconstituindo e ampliando os serviços da Direcção Geral de Saude e do Instituto Central de Hygiene.
 Criando junto do Ministerio do Interior uma comissão de defesa antisexonatica.
 Criando uma comissão superior de aguas mineraes.
 Decreto com força de lei de 24 de maio, reintegrando no respectivo cargo um professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral de Saude, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos com força de lei de 27 de maio:
 Reorganizando os serviços das alfandegas.
 Alterando as disposições vigentes sobre entrada de navios, responsabilidades dos capitães de navios e agentes de transporte para com a alfandega, declarações consulares, legalização de conhecimentos e outros serviços.
 Criando duas camaras de peritos-contabilistas.
 Criando um Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos.
 Reformando os serviços da Casa da Moeda.
 Organizando os serviços de medição da carga embarcada nos portos do continente e ilhas.
 Regulando a execução do disposto no decreto sobre distribuição de percentagens de cobrança aos empregados das execuções fiscaes.
 Modificando o decreto que regulou o exercicio da industria de automoveis.
 Fixando a tributação do arroz em branco, com meio preparo e em casca.
 Decretos de 27 de maio:
 Reconstituindo o Conselho Disciplinar do Ministerio das Finanças.
 Concedendo a exoneração a um segundo official da Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas.
 Nova publicação, rectificada, de dois decretos sobre transferencias de verbas, insertos nos n.ºs 122 e 123 do *Diario*.
 Decretos com força de lei de 26 de maio:
 Organizando os serviços de finanças nos districtos e concelhos do continente e ilhas.
 Approvando o regulamento da fiscalização e cobrança do imposto sobre especialidades pharmaceuticas.

MINISTERIO DA GUERRA:

Rectificações ao decreto da reorganização do exercito publicado no *Diario* n.º 122.
 Decreto com força de lei de 27 de maio, demittindo de official do exercito um capitão de infantaria.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto com força de lei de 25 de maio, reorganizando o serviço de soccorros a naufragos.
 Decretos com força de lei de 27 de maio:
 Extinguindo o imposto de rendimento nos vencimentos liquidados pela 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica e criando junto do Deposito das Colonias uma Caixa de Aposentações.
 Regulando o exercicio da industria de fabrico e a importação do alcool e outras bebidas na provincia de Angola.
 Modificando o regulamento do trabalho dos indigenas das colonias portuguezas.
 Organizando os serviços agricolas na provincia de Angola.
 Estabelecendo na provincia de Angola o systema da administração por circunscrições civis.
 Abrindo um credito especial para reforçar a verba de um capitão da tabella da despesa do Ministerio da Marinha.
 Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 28 de maio, concedendo quatro meses de licença especial a um guarda-marinha machinista conductor.

Portarias de 27 de maio:

Concedendo licenças registadas a um primeiro tenente da armada e a um guarda-marinha auxiliar do serviço naval.
 Exonerando o instructor da escola pratica de artilharia naval e nomeando outro.

Nomeando uma comissão para inquirir sobre as causas que motivaram o naufragio do vapor *Lusitania*, da Empresa Nacional de Navegação.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Decretos com força de lei de 25 de maio:

Modificando e ampliando algumas concessões feitas á Companhia de Mossamedes.

Autorizando o Ministro da Marinha a contratar o estudo e construção do prolongamento do caminho de ferro de Mossamedes.

Decreto com força de lei de 24 de maio, approvando o regulamento para o encanamento e consumo de agua da cidade de Pangim.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Portaria de 24 de maio, louvando o chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, pela forma por que desempenha as respectivas funcções.

Nota do movimento do pessoal consular português.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Decretos com força de lei de 27 de maio:

Regulando a concessão da energia das aguas correntes.

Mandando submeter a provas de habilitação um escriptorio dos serviços de agricultura.

Estabelecendo a liberdade de venda e fabrico de pão.

Edito para concessão do diploma ao descobridor de uma mina de uranio situada no concelho da Guarda.

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Balancetes de Bancos e Companhias.

Relações de pedidos de registo de marcas e recompensas.

Nova publicação, rectificada, do decreto relativo aos vencimentos do pessoal da Junta do Credito Agricola, inserto no *Diario* n.º 122.

Decretos com força de lei de 26 de maio:

Organizando o ensino agricola e de investigação agronomica.

Reintegrando no quadro dos correios, com a categoria de primeiro aspirante, um ex-aspirante dos correios do Porto.

Decreto de 26 de maio, mandando satisfazer os vencimentos em divida a um regente principal em serviço na Condellaria Nacional.

Portaria de 26 de maio, concedendo um subsidio para o concurso bovino que vai realizar-se no Campo Grande, e approvando o programma do referido concurso.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, acordões n.ºs 13:576 e 13:600.

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 2 de junho.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, annuncio de concurso para compra de cambias; editos para justificação do extraviado de titulos.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 4.ª extração da lotaria de 1911-1912.

Comissão de Pensões Ecclesiasticas do districto de Vianna do Castello, aviso para a eleição do vogal representante dos ministros da religião comprehendidos naquelles districtos.

Juizo de direito da comarca de Castello de Paiva, editos para citação de refractarios.

Juizo de direito da comarca de Meda, idem.

Juizo de direito da comarca de Penafiel, idem.

Escola de Alunos Marinheiros do Norte, annuncio para arrematação de generos alimenticios e outros artigos.

Recebedoria do 3.º bairro de Lisboa, aviso para pagamento da contribuição industrial de 1910.

Direcção das Obras Publicas do districto da Guarda, annuncio para arrematação de artigos de expediente.

Direcção das Obras Publicas do districto de Vianna do Castello, idem.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 207 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 26 de maio.

MINISTERIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Rectificações á lei de Assistência de 25 de maio de 1911

O n.º 2.º do artigo 12.º e o § 1.º do artigo 14.º são substituidos pelo que segue:

Artigo 12.º:

§ 2.º Propor superiormente os planos e regulamentos geraes de assistência publica da capital e as reformas de que ella careça para um maximo de prosperidade e beneficio social.

Artigo 14.º.

§ 1.º Cada instituto terá um director responsavel, com autonomia technica e administrativa para, dentro do plano geral de assistência e do orçamento respectivo, livremente gerir o instituto a seu cargo, podendo agrupar-se sob a mesma direcção duas ou mais instituições.

O artigo 45.º deve ser rectificado como segue:

Artigo 45.º Ficam reduzidos a seis os visitadores das misericórdias de Lisboa, os quaes serão auxiliados no serviço a seu cargo pelas juntas de parochia.

No quadro do pessoal da Provedoria da Assistência Central da Assistência de Lisboa, onde se lê: «Gratificação ao engenheiro fiscal das obras da assistência de Lisboa, 300\$000 réis, deve ler-se «Gratificação ao engenheiro fiscal das obras da Assistência de Lisboa, 600\$000 réis», devendo corrigir-se a somma por 6:560\$000 réis.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 27 de maio de 1911.—O Secretario Geral, interino, Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Tendo sido extinto por decreto de 10 de outubro de 1910 o Juizo de Instrução Criminal, mas tornando-se necessario assegurar á Repartição de Policia de Investigação os meios indispensaveis para averiguar dos actos criminosos contra as pessoas e propriedades dos cidadãos, bem como os attestados contra a ordem politica e social estabelecida;

Reclamando os trabalhos de investigação criminal uma coordenação perfeita de modo que na defesa dos superiores interesses da collectividade, sejam respeitadas de maneira formal e categorica as garantias individuais e regalias dos cidadãos, o Governo Provisorio da Republica faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, mas com caracter provisorio e até a futura reforma dos serviços policiaes, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no commando da policia civil de Lisboa o lugar de chefe da Repartição de Investigação, que será desempenhado por um bacharel formado em direito de nomeação do Governo.

Art. 2.º Ao chefe da Repartição de Investigação pertence dirigir os serviços de investigação policial, da prevenção do crime e da identificação de delinquentes e criminosos, mandando lavrar auto das diligencias effectuadas. Estes autos terão fé em juizo até prova em contrario.

Art. 3.º O chefe de Repartição de Investigação terá o ordenado annual de 840\$000 réis.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de maio de 1911.—Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Bernardino Machado—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Anvaro de Azevedo Gomes—Manuel de Brito Camacho.

A reorganização completa da instituição policial de ha muito que se impõe e vem sendo reclamada pela opinião publica.

Mas um assunto de tanta importancia carece de demorado estudo e larga discussão, e não pode ser resolvido sem uma grande copia de esclarecimentos.

Entretanto as naturaes e legittimas exigencias de ordem publica, tendentes a assegurar a vida e a fazenda dos cidadãos, impõem que seja modificado o regulamento em vigor, sem embargo da coordenação numa lei de tudo quanto diz respeito aos serviços da policia.

E assim se torna necessario alterar, desde já, o regulamento de 4 de agosto de 1898:

1.º Na parte relativa á admissão dos guardas da policia não só para que nesta corporação possam ingressar individuos saídos das classes militar ou civil, mas para que os recrutados satisfazam a condições de ordem moral e phy-